



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3620 PROJETO DE LEI Nº 37/2008

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP**, com sede nesta cidade, à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 255, Vila Malaquias, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de até R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais), objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.184, de 11 de julho de 2003, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 25 de março de 2008.

**Nelson Pagoti**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 37/2008 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP**, com sede nesta cidade, à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 255, Vila Malaquias, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de até R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais), objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.184, de 11 de julho de 2003, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 14 de março de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 03 de 2008

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

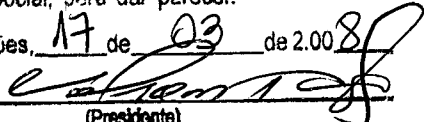
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 03 de 2008

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 17 de 03 de 2008

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 03 de 2008

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 03 de 2008

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP.*

A autorização legislativa ora pleiteada objetiva parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

Estas ações, que compreendem em formação de equipes com treinamento específico para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (AIDS e outras), inclusive com eventos de sensibilização da população, já vêm sendo realizadas desde o ano de 2003 mediante parceria com a entidade em questão, a qual desenvolve brilhante trabalho nesta área.

Na execução das atividades, a entidade capacitou profissionais da saúde para atuarem como multiplicadores junto aos profissionais que laboram nas unidades de saúde do Município, propôs ações preventivas ao grupo considerado de risco (profissionais do sexo, usuários de drogas, gestantes soro-positivas), bem como realizou campanhas informativas.

Nesse sentido, a Municipalidade pretende continuar a parceria para desenvolvimento de tão importante ação de saúde pública, contando com o beneplácito dos nobres Vereadores.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

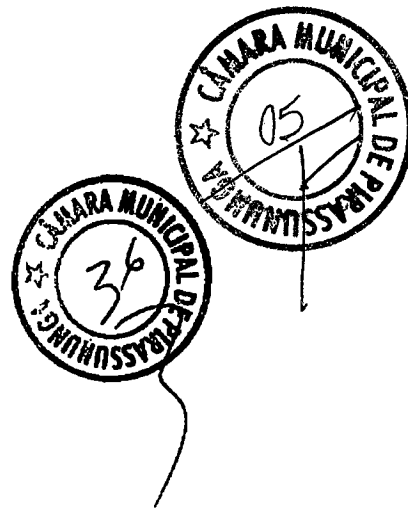
Por todo o exposto e o incontestável interesse público que reveste a matéria, encarecemos que para tramitação da matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de março de 2008.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



-LEI Nº 3.184, DE 11 DE JULHO DE 2003

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando parceria para realização das Ações em HIV/AIDS e outras DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis propostas pelo Município de acordo com o Ministério da Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 11 de julho de 2003

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

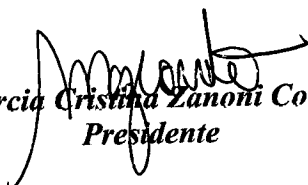


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24 MAR 2008

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

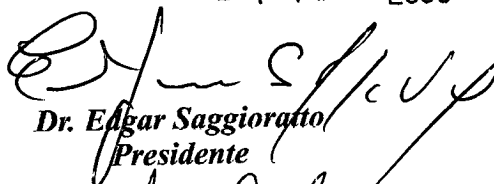


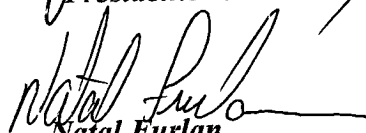
## PARECER N°

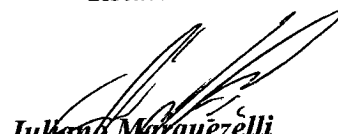
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 37/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24 MAR 2008

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Juliano Marquêselli  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 37/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

24 MAR 2008

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Relatora

  
*José Arantes da Silva*  
Membro

*Cmp/asdba.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

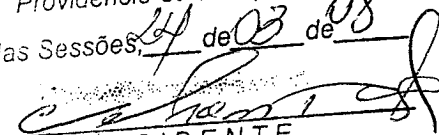


**APROVADO**

Providencie-se a respeito

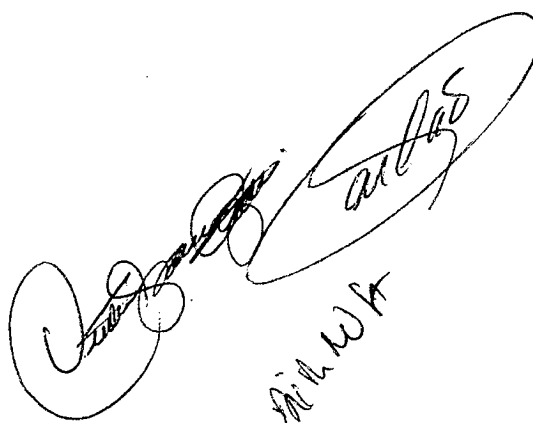
**REQUERIMENTO**

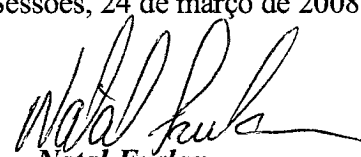
Nº 118/2008

Sala das Sessões, 24 de 03 de 08  
  
PRESIDENTE

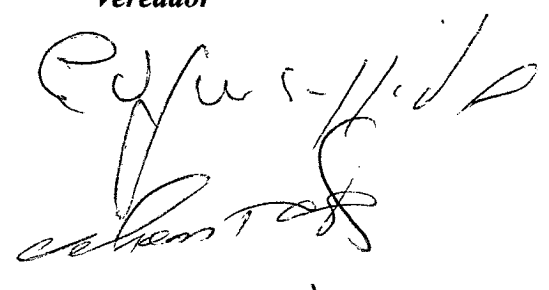

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 37/2008**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga – GAAP, objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.**

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

  
VACINA WA

  
Natal Furlan  
Vereador

  
PARANTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.706, DE 26 DE MARÇO DE 2008 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP**, com sede nesta cidade, à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 255, Vila Malaquias, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de até R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais), objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.184, de 11 de julho de 2003, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 26 de março de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

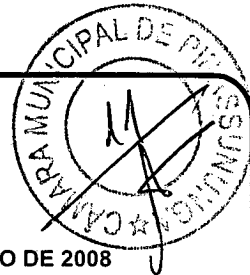
Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



Municipalidade” .....  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Assistente de Diretor de Escola**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de março de 2008.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.699, DE 5 DE MARÇO DE 2008**

“**Visa aumentar o número do emprego permanente horista de Professor de Educação Básica II no quadro de servidores da municipalidade**” .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 19 (dezenove) para 40 (quarenta) o número do emprego permanente horista de **Professor de Educação Básica II**, constante do Anexo III da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de março de 2008.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.700, DE 5 DE MARÇO DE 2008**

“**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**” .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de até R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.08.243.4001.2119-33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 5 de março de 2008.  
**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.701, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

“**Autoriza abertura de crédito adicional suplementar**”.....  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.451.449,40 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), e consignar na seguinte dotação orçamentária:

|   |                  |
|---|------------------|
| I – FUNDEB  |                  |
| 09.03 1236120012048 319011 – Pessoal Civil.....   | R\$ 1.000.000,00 |
| 09.03 1236120012048 319013 – Obrigações Patronais | 470.869,64       |
| 09.03 1236120012045 339030 – Material de Consumo  | 980.579,76       |
|   | R\$              |

Art. 2º Os recursos necessários para atender a abertura de crédito de que trata o artigo anterior, serão através do excesso de arrecadação a verificar da receita do FUNDEB, conforme específica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.706, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

“**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP**” .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP**, com sede nesta cidade, à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 255, Vila Malaquias, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.321/0001-21, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de até R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil e duzentos e quarenta reais), objetivando parceria para realização das ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.184, de 11 de julho de 2003, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 26 de março de 2008.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.707, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

“**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**” .....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:  
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME  
CNPJ: 05.968.850/0001-00